



## Chamada FUNDECT N° 20/2010 – Universal Seleção Pública de Projetos de Pesquisa Científica e Tecnológica

A **Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT)** torna público o presente Edital e convida os pesquisadores doutores com vínculo empregatício em Instituições de Ensino Superior e/ou Pesquisa do Estado de Mato Grosso do Sul a apresentarem propostas de projetos de pesquisa, em conformidade com as disposições do presente Edital.

### 1. OBJETO

O presente Edital tem por objeto a concessão de apoio financeiro para a execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico, tecnológico, social e cultural do Estado de Mato Grosso do Sul e do País, em qualquer área do conhecimento.

### 2. CRONOGRAMA

Atividades	Datas
Lançamento do Edital no portal da FUNDECT e publicação no Diário Oficial do Estado	20/12/2010
Data limite para envio eletrônico das propostas	de 20/12/2010 até 17/03/2011
Divulgação das propostas enquadradas no portal da FUNDECT	A partir de abril de 2011
Divulgação do resultado das propostas aprovadas no portal da FUNDECT e publicação no Diário Oficial do Estado	A partir de maio de 2011
Início da contratação das propostas aprovadas	A partir de junho de 2011

### 3. RECURSOS FINANCEIROS E PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

**3.1.** O presente Edital tem valor global de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) em recursos líquidos oriundos da FUNDECT.

**3.2.** Os projetos terão o valor máximo de financiamento de acordo com uma das seguintes faixas:

Faixa	Intervalo de Financiamento	Recursos estimados por faixa
A	de R\$5.000,00 até R\$10.000,00	R\$400.000,00
B	de R\$10.001,00 até R\$20.000,00	R\$400.000,00
C	de R\$20.001,00 a R\$30.000,00	R\$700.000,00

**3.3.** Os recursos não utilizados em uma faixa poderão ser transferidos para a outra faixa, conforme decisão da Diretoria Executiva da FUNDECT.

**3.4.** O proponente poderá apresentar uma única proposta de projeto, e para apenas uma das faixas descritas no item **3.2**.

**3.5.** As propostas a serem apoiadas pelo presente Edital deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa, após iniciar a execução do projeto, o prazo poderá ser prorrogado, conforme decisão da Diretoria Executiva da FUNDECT.

#### **4. REQUISITOS E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

Os requisitos abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o enquadramento, análise e julgamento da proposta.

##### **4.1. Quanto à Instituição Executora:**

- a) estar localizada no Estado de Mato Grosso do Sul; e
- b) instituições de ensino superior, públicas ou privadas; ou
- c) institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento, públicos ou privados; ou
- d) empresas públicas e/ou órgão da administração direta ou indireta do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul que executem atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia ou Inovação.

##### **4.2. Quanto ao Coordenador/Proponente:**

O coordenador será o proponente, responsável pela apresentação da proposta, atendendo, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- a) ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro com visto permanente;
- b) residir no Estado de Mato Grosso do Sul;
- c) ter título de doutor;
- d) ter currículo na Plataforma Lattes do CNPq, atualizado no prazo de até sete dias após a data limite para submissão da proposta;
- e) ser servidor efetivo de instituição pública ou privada, conforme requisitos do item 4.1. É reservado à FUNDECT o direito de solicitar, se julgar necessário, documentos que comprovem a atuação legal da instituição em atividades de pesquisa científica e tecnológica;
- f) ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes;
- g) pesquisador substituto, visitante ou DCR (Desenvolvimento Científico Regional) não está apto a enviar propostas neste Edital;
- h) ser líder ou participante de grupo de pesquisa ativo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e vinculado no Estado de Mato Grosso do Sul;
- i) não ter qualquer pendência administrativa com a FUNDECT no momento de análise da solicitação da proposta.

#### 4.3. Quanto à Proposta:

- a) ser apresentada na forma de projeto de pesquisa, conforme Roteiro descrito no item 5.3.1, de forma a permitir sua adequada análise por parte dos Comitês Julgadores;
- b) caracterizar, claramente, como uma pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, com potencialidade para o desenvolvimento do Estado de Mato Grosso do Sul;
- c) estar vinculada à instituição executora que oferece as condições de infraestrutura necessárias para seu desenvolvimento;
- d) solicitar recurso financeiro conforme as faixas de financiamento definidas no item **3.2**;
- e) ter equipe de execução constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores;
- f) ter na equipe de execução do projeto pelo menos três pesquisadores doutores (contando com o coordenador) vinculados à instituição de ensino superior e/ou pesquisa localizada no Estado de Mato Grosso do Sul;
- g) somente deverão ser incluídos na equipe de execução as pessoas que tenham prestado anuência formal escrita, conforme item **5.3.3**;
- h) é obrigatório que os membros da equipe técnica tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes, atualizado no prazo de até sete dias após a data limite para submissão da proposta. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.

#### 5. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

5.1. O coordenador e os membros da equipe de execução do projeto de pesquisa deverão ter cadastro atualizado no SIGFUNDECT (Sistema de Informação e Gestão de Projetos da FUNDECT - <http://sigfundect.ledes.net>).

5.3. Formulário Eletrônico de Apresentação do Projeto (FAP) no SIGFUNDECT, anexando os seguintes documentos:

5.3.1. Projeto de Pesquisa de acordo com o roteiro abaixo (**Modelo Anexo 01 - SIGFUNDECT**):

- Título do Projeto
- Grupo de Pesquisa do Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq vinculado ao projeto
- Identificação do coordenador e da equipe de execução do projeto
- Qualificação do problema a ser abordado
- Objetivos Gerais e Específicos
- Revisão da Literatura
- Metodologia
- Cronograma de Execução
- Indicadores de avaliação e acompanhamento do projeto
- Produtos gerados, impactos e benefícios para Mato Grosso do Sul
- Estratégias de difusão dos conhecimentos gerados
- Riscos e Dificuldades
- Inovação e/ou originalidade destacada no projeto

- Projetos aprovados e em andamento, por agências de fomento, pelo coordenador e demais participantes da equipe de execução do projeto
- Colaborações ou parcerias já estabelecidas com outros centros de pesquisa na área
- Disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto
- Estimativa dos recursos financeiros de outras fontes que serão aportados pelos eventuais parceiros, agentes públicos e privados, quando for o caso.
- Referências Bibliográficas

**5.3.2. Declaração para a instituição executora:** o coordenador deverá detalhar a infraestrutura necessária para a execução do referido projeto e o representante legal da instituição executora deverá dar anuência em relação a tal infraestrutura. Além disso, deve-se ter anuência institucional da participação do coordenador na execução do Plano de Trabalho e a compatibilidade do projeto de pesquisa com as prioridades institucionais. A declaração deverá ser digitalizada/escaneada com a assinatura do responsável nos seguintes setores (**Modelo Anexo 02 - SIGFUNDECT**):

- Reitoria, Vice-Reitoria ou Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no caso das instituições de ensino superior;
- Chefia Geral ou Chefia Adjunta de Pesquisa e Desenvolvimento, no caso de Unidades da Embrapa; ou
- Diretoria ou Chefia imediata, no caso de outras instituições.

**5.3.3. Declaração somente para as instituições parceiras localizadas no Estado de Mato Grosso do Sul:** declaração indicando que está ciente e aprova a participação do pesquisador e/ou técnico no referido projeto de pesquisa. Poderá ser uma declaração para todos os pesquisadores de uma mesma instituição, sendo que essa deverá ser digitalizada/escaneada com a assinatura do responsável, conforme definido no item 5.3.2. (**Modelo Anexo 03 - SIGFUNDECT**).

**5.3.4. Formulário online do currículo científico do coordenador:** síntese quantitativa do currículo existente na Plataforma Lattes do CNPq digitada pelo coordenador da proposta em formulário específico no SIGFUNDECT (**Formulário do Currículo do Coordenador/Lattes no SIGFUNDECT**).

## **6. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA**

**6.1.** Cada coordenador deverá enviar, exclusivamente, via Internet, pelo SIGFUNDECT, apenas uma proposta na forma de projeto, acompanhada dos documentos descritos no item 5.3.

**6.2.** As propostas deverão ser transmitidas à FUNDECT até às 23 horas e 59 minutos, horário de Mato Grosso do Sul, da data limite de submissão das propostas (item 2). O

coordenador e todos os membros da equipe de execução receberão, imediatamente após a submissão da proposta, o protocolo de envio no SIGFUNDECT.

**6.3.** Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final definido no item 6.2.

**6.4.** A FUNDECT não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos das linhas de comunicação.

## **7. RECURSOS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS**

Serão financiáveis itens referentes a custeio e capital, todos estritamente necessários à execução das atividades vinculadas diretamente ao projeto.

### **7.1. Itens Financiáveis:**

#### **7.1.1. Custeio:**

a) Material de consumo nacional e/ou importado e software.

b) **Passagens estaduais, nacionais e/ou internacionais** para pesquisadores da equipe de trabalho a fim de fortalecer o grupo de pesquisa. As passagens internacionais serão possíveis desde que na equipe de execução tenha pesquisadores de outros países. O valor limite de recurso financeiro para as passagens é de até 30% (trinta por cento) do valor total de recurso solicitado.

c) **Diárias nacionais para os pesquisadores da equipe de trabalho** de acordo com a Tabela de Diárias da FUNDECT. O valor limite de recurso financeiro para as diárias é de até 20% (vinte por cento) do valor total de recurso solicitado.

d) Serviços de Terceiros – pessoa física: pagamento de pessoa física, de caráter eventual e temporário. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício de qualquer natureza com a FUNDECT. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FUNDECT e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador/instituição executora.

e) Serviços de Terceiros – pessoa jurídica: serviços para a realização de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos adquiridos no projeto; hospedagem nacional e internacional para os pesquisadores da equipe. A solicitação de hospedagem deverá substituir as diárias para o pesquisador, ou seja, não se pode pagar diárias e hospedagem para a mesma pessoa. Despesas para solicitação de patentes e outros serviços essenciais para o projeto deverão ser devidamente justificadas.

#### **7.1.2. Capital:**

a) Equipamentos e material permanente, nacional e/ou importado, em geral.

b) As solicitações de equipamentos deverão ser acompanhadas de um orçamento emitido por uma empresa (documento digitalizado/escaneado com a identificação da empresa), compreendendo detalhadamente o item a ser adquirido, marca, modelo,

quantidade e preço unitário, além das informações para identificação e contato com a empresa fornecedora.

## **7.2. Itens Não Financiáveis:**

- a) bolsas de ensino, pesquisa e de extensão, de qualquer natureza;
- b) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (municipal, estadual e/ou federal);
- c) passagem área/terrestre e/ou inscrições para participação em congressos, seminários ou em outros eventos científicos nacionais ou internacionais;
- d) despesas de rotina tais como: contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e manutenção de equipamentos, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição executora e das colaboradoras;
- e) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei vigente, bem como as normas da FUNDECT;
- f) pagamento de taxas de administração ou gestão; serviços de consultoria ou assessoria;
- g) aquisição de veículos;
- h) manutenção de equipamentos e veículos, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução de projetos e das colaboradoras.
- i) despesas com coffee-break e promoção de eventos técnico-científicos;
- j) livros e materiais bibliográficos; e
- k) móveis para escritório.

**7.3.** As solicitações de passagens, diárias, serviços de terceiros e equipamentos deverão ser, detalhadamente e individualmente justificadas, sob pena de corte orçamentário.

**7.4.** As despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo devem ser cadastradas como serviço de terceiros, na razão de até 15% (quinze por cento) do montante previsto para tais gastos.

**7.5.** A FUNDECT não assume qualquer compromisso de suplementação de recursos para fazer frente a despesas adicionais decorrentes de quaisquer fatores externos a seu controle, como por exemplo, inflação e flutuação cambial.

## **8. ANÁLISE E JULGAMENTO**

A seleção das propostas submetidas à FUNDECT, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas por meio de três etapas: (Etapa I) **Análise de Enquadramento**, (Etapa II) **Análise de Mérito, Relevância e Orçamento pelos Consultores Ad-hoc** e (Etapa III) **Análise pela Diretoria Executiva da FUNDECT**.

## 8.1. Etapa I: Análise de Enquadramento

8.1.1. A análise de enquadramento será realizada pela equipe técnica da Diretoria Científica da FUNDECT e consiste na análise preliminar da documentação da proposta apresentada em conformidade com os requisitos e documentos exigidos (itens 4, 5 e 6) no Edital, bem como o preenchimento do Formulário Eletrônico de Proposta no SIFGUNDECT.

8.1.2. As propostas enquadradas serão divulgadas no SIGFUNDECT e no portal da FUNDECT.

8.1.3. Somente as propostas enquadradas nesta fase serão encaminhadas à próxima etapa.

## 8.2. Etapa II: Análise de Mérito, Relevância e Orçamento pelos Consultores Ad-hoc

8.2.1. As propostas enquadradas na Etapa I serão avaliadas quanto ao mérito e relevância por um Comitê Assessor, formado por consultores ad-hoc, seguindo os critérios da Tabela 01.

Tabela 01 - Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
<b>A</b>	Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Estado de Mato Grosso do Sul	1,0	5 a 10
<b>B</b>	Foco, clareza e consistência dos objetivos gerais e específicos quanto à metodologia proposta	1,5	5 a 10
<b>C</b>	Coerência e adequação entre a capacitação e a experiência da equipe do projeto aos objetivos, atividades, resultados e impactos propostos	1,5	5 a 10
<b>D</b>	Experiência prévia do Coordenador na área do projeto de pesquisa, considerando sua produção científica ou tecnológica relevante, nos últimos cinco anos	1,0	5 a 10
<b>E</b>	Coordenador aprovou nos últimos cinco anos projetos de pesquisa na FUNDECT, por exemplo, nos Editais Universal, PPP e PPSUS. Caso tenha atribuir nota dez, caso contrário, cinco	0,5	5 ou 10
<b>F</b>	Proposta está vinculada a grupo de pesquisa ativo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq <b>E</b> coordenador/proponente é líder do referido grupo de pesquisa. Caso tenha atribuir nota dez, caso contrário, cinco	0,5	5 ou 10
<b>G</b>	Adequação e exeqüibilidade da proposta considerando orçamento e condições de infraestrutura da instituição executora em relação aos objetivos, atividades e	1,0	5 a 10

	resultados propostos		
<b>H</b>	Proposta envolve na equipe de execução pesquisadores doutores de pelo menos duas diferentes instituições de ensino e/ou pesquisa (públicas ou privadas) localizadas no Estado de Mato Grosso do Sul <b>E</b> alunos de graduação e/ou pós-graduação. Caso tenha atribuir nota dez, caso contrário, cinco	<b>1,5</b>	<b>5 ou 10</b>
<b>I</b>	Ações cooperativas universidade/empresa e inserção nos sistemas locais de inovação (projetos de inovação) OU posicionamento relativo à fronteira do conhecimento (projetos de pesquisa básica)	<b>1,5</b>	<b>5 a 10</b>

**8.2.2.** Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

**8.2.3.** A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

**8.2.4.** Em caso de empate, será privilegiado o projeto com maior nota nos quesito D. Persistindo o empate, serão levados em consideração as notas dos quesitos C e I, nesta ordem.

**8.2.5.** Não é permitido integrar o Comitê Assessor o pesquisador que tenha apresentado propostas a este Edital, ou que participe da equipe do projeto.

**8.2.6.** É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:

- a) haja interesse direto ou indireto seu;
- b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

### **8.3. Análise pela Diretoria Executiva da FUNDECT**

**8.3.1.** Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 30% do valor solicitado. Caso o Comitê Assessor sugira cortes superiores a este valor, o projeto será automaticamente excluído da concorrência.

**8.3.2.** Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, a Diretoria Executiva da FUNDECT, dentro dos limites orçamentários do Edital, poderá:

- a) Recomendar na íntegra (RIN);
- b) Recomendar com corte de recursos financeiros (RCO);
- c) Não Recomendar por Orçamento (NRO), pois o corte orçamentário foi superior a 30% do recurso financeiro solicitado por proposta; e
- d) Não Recomendar por Mérito (NRM), pois a nota não atingiu classificação para aprovação

**8.3.3.** O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Ata da Diretoria, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será definido o valor a ser financiado pela FUNDECT. Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação.

## **9. HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**9.1.** A proposição do Comitê Assessor será encaminhada para análise e homologação pela Diretoria Executiva da FUNDECT.

**9.2.** Os projetos aprovados serão divulgados no portal da FUNDECT ([www.fundect.ms.gov.br](http://www.fundect.ms.gov.br)) e publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, com prazo de apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia dos documentos pessoais do coordenador: identidade (RG) e CPF;
- b) comprovante de residência em nome do coordenador; e
- c) indicação do número e nome da Agência do Banco do Brasil localizada no Estado de Mato Grosso do Sul de sua preferência.

**9.3.** O coordenador tomará conhecimento do resultado por intermédio de correspondência eletrônica na ferramenta de Correio Eletrônico do SIGFUNDECT.

## **10. CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO**

**10.1.** A concessão do apoio financeiro a cada projeto aprovado será efetuada mediante a assinatura de instrumento jurídico.

**10.2.** A existência de alguma inadimplência do coordenador ou da instituição executora com a FUNDECT ou qualquer órgão da Administração Pública Federal ou Estadual, direta ou indireta, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

**10.3.** A liberação dos recursos será realizada conforme cronograma de desembolso aprovado pela FUNDECT.

**10.4.** A concessão do apoio financeiro será cancelada pela Diretoria Executiva da FUNDECT por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

## **11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** Caso o coordenador tenha justificativa para contestar os resultados de qualquer fase deste Edital, a FUNDECT aceitará recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação de cada uma das fases.

**11.2.** O pedido de reconsideração deverá ser apresentado por Ofício devidamente assinado e protocolado na FUNDECT, e estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise de

mérito anterior e deverá ser dirigido à Diretoria Executiva da FUNDECT, a qual proferirá sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**11.3.** O resultado sobre a reconsideração será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso.

## **12. PUBLICAÇÕES**

**12.1.** As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da FUNDECT. O não cumprimento dessa exigência por si só oportunizará à FUNDECT o direito unilateral de cancelamento do projeto e dos benefícios concedidos.

## **13. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS**

**13.1.** É de exclusiva responsabilidade de cada coordenador adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

**13.2.** Coordenadores brasileiros de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, devem observar a legislação em vigor (MP nº 2.186, Decreto nº 3.945/01, Decreto nº 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90 e Decreto nº 4.946/03) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

**13.3.** Todos os documentos de permissões e autorizações deverão ser mantidos sob a guarda do coordenador do projeto, para que sejam apresentados, caso solicitado.

## **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** As situações não previstas no presente Edital serão resolvidas pela Diretoria Executiva da FUNDECT.

**14.2.** A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

**14.3.** Os termos deste Edital somente poderão ser impugnados, mediante manifestação formal, apresentada à FUNDECT, até 5 (cinco) dias úteis após a sua divulgação.

**14.4.** O coordenador que aderir às condições apresentadas neste Edital não poderá argüir qualquer vício ou irregularidade do mesmo, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irretratável nas condições aqui estabelecidas.

**14.5.** As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do coordenador, reservando-se à FUNDECT o direito de excluí-lo em qualquer fase do concurso ou de sua execução caso seja constatadas em qualquer tempo que as informações são inverídicas, apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes ou ainda fora dos prazos determinados.

**14.6.** Ao final da vigência, o coordenador deverá apresentar a prestação de contas financeira e o relatório técnico, em conformidade com o estabelecido no Termo de Outorga e demais normas da FUNDECT.

**14.7.** A FUNDECT reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando a aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

**14.8.** O coordenador da pesquisa é obrigado a participar de todos os processos de acompanhamento e avaliação propostos pela FUNDECT, inclusive dos seminários parciais e anuais de acompanhamento.

**14.9.** Caso os resultados do projeto, ou mesmo o relatório técnico, tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o Termo de Outorga assinado e estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº5.563, de 11 de outubro de 2005.

**14.10.** O não encaminhamento da documentação requerida no prazo definido após a divulgação dos resultados desobrigará a FUNDECT da concessão do recurso.

**14.11.** Não serão aceitas documentações incompletas.

**14.12.** Toda a comunicação entre FUNDECT, coordenador e pesquisadores da equipe de execução do projeto será por meio da Ferramenta de Correio Eletrônico do SIGFUNDECT, utilizando as informações existentes no cadastro do pesquisador.

**14.13.** É vedada a concessão de recurso financeiro a quem estiver em débito, de qualquer natureza, com a FUNDECT.

**14.14.** O horário de atendimento da FUNDECT ao público é de 2ª a 6ª feira, de 7:30 as 13:30 horas.

**14.15.** Informações complementares poderão ser obtidas na Secretaria da FUNDECT ou pelo e-mail [secretaria@fundect.ms.gov.br](mailto:secretaria@fundect.ms.gov.br) ou pela ferramenta de Correio do SIGFUNDECT.

## **15. ESCLARECIMENTOS, ENDEREÇO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**15.1** Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital ou do preenchimento do Formulário Eletrônico de Propostas no SIGFUNDECT podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço [secretaria@fundect.ms.gov.br](mailto:secretaria@fundect.ms.gov.br) ou no endereço abaixo:

### **FUNDECT - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul**

Rua São Paulo nº 1436 - Vila Célia, CEP 79.010-050 - Campo Grande – MS

Tel/Fax: (67) 3351 -2550, E-mail: [secretaria@fundect.ms.gov.br](mailto:secretaria@fundect.ms.gov.br)

Campo Grande, 20 de dezembro de 2010

**Fábio Edir dos Santos Costa**

Diretor-Presidente

**Marcelo Augusto Santos Turine**

Diretor Científico

**Conceição Maria Buainain Alves**

Diretora Administrativa